

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Alumni EMC

CAPÍTULO I

Da apresentação e dos objetivos

Art. 01° A Associação Alumni EMC, doravante denominada Associação, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, instituída por professores e ex-alunos do Departamento de Engenharia Mecânica e da antiga Escola de Engenharia Industrial da Universidade Federal de Santa Catarina, que reger-se-á pelo presente estatuto e pelas leis civis aplicáveis.

Art. 02° A Associação terá atuação nacional, sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 03° A Associação tem por finalidade promover a difusão de conhecimentos que contribuam para o aperfeiçoamento continuado dos seus associados e para a melhoria da qualidade do ensino de Engenharia.

Parágrafo único - São objetivos específicos:

I - Promover e realizar reuniões, debates, seminários, congressos, exposições e outros eventos destinados à difusão e troca de experiências no campo do aprendizado da Engenharia, ao estímulo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo.

II - Desenvolver estudos e encaminhar sugestões que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e dos demais serviços oferecidos por instituições, notadamente a Universidade Federal de Santa Catarina.

III - Oferecer a seus associados cursos de especialização e assistência relacionados com os assuntos da qualidade, produtividade e tecnologia.

IV - Desenvolver parcerias e firmar convênios com empresas e entidades nacionais e internacionais interessadas na consecução dos objetivos finais da Associação.

V - Organizar outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Art. 4° - A Associação deve manter, permanentemente, completa autonomia, atuando sem quaisquer vínculos de ordem ideológica, religiosa ou político-partidária.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 05° É ilimitado o número de sócios, podendo ser divididos em quatro classes:

I – Sócios Fundadores, os que concluíram os cursos de graduação em Engenharia Mecânica ou Engenharia de Materiais, bem como os cursos de pós-graduação em Engenharia Mecânica ou Ciência e Engenharia de Materiais na UFSC e assinaram a Ata de Criação da Associação.

II – Sócios Natos, os que concluíram os cursos de graduação em Engenharia Mecânica ou Engenharia de Materiais, bem como os cursos de pós-graduação em Engenharia Mecânica ou Ciência e Engenharia de Materiais na UFSC e se filiarem posteriormente à Alumni EMC.

III – Sócios Convidados, os profissionais da área, indicados por um dos Sócios Natos ou Sócios Fundadores e aprovados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral.

IV – Sócios Beneméritos, os que contribuem com relevantes serviços prestados à Associação ou à comunidade em geral, indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 06° O Conselho Deliberativo poderá recusar proposta de admissão por maioria simples dos seus membros, garantindo o direito de recurso à Assembleia Geral.

Art. 07° Perderá sua qualidade de sócio e será excluído do quadro social:

I – O associado que deixar de pagar sua contribuição no prazo estabelecido.

II – O associado que, pelo seu procedimento pessoal e profissional, contribua para o desprestígio e a formação de imagem negativa da associação, após emissão de parecer do Conselho Ombudsman e julgamento e formalização pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Caberá ao associado, em caso de exclusão, recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos sócios:

Art. 8° - São direitos dos sócios:

I – Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

II – Usufruir dos benefícios por ela concedidos.

III – Votar e ser votado para os diferentes cargos administrativos.

IV – Desligar-se da Associação no momento que desejar.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I – Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e os demais normas internas.

II – Pagar as contribuições nos prazos e nas condições estabelecidas.

III – Integrar as comissões para que forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.

IV – Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

V – Contribuir para o prestígio e a prosperidade da Associação.

Art. 10º - As contribuições financeiras dos sócios, seus valores e periodicidades são estabelecidas anualmente por regulamento interno.

Parágrafo Único – Os Sócios Beneméritos estão desobrigados de qualquer contribuição financeira.

CAPÍTULO IV:

Dos órgãos constituintes

Art. 11º - Constituem órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral

II – Conselho Deliberativo

III – Conselho Ombudsman

IV – Diretoria Executiva

Seção I

Art. 12º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são constituídas por todos os sócios e são soberanas nas suas resoluções nos limites deste estatuto e das leis em vigor.

Art. 13º - As Assembleias Gerais são instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 14° - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente no terceiro trimestre.

Art. 15° - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por pelo menos 1/5 dos seus sócios.

Art. 16° - As convocações para as Assembleias Gerais são realizadas por correspondência escrita ou por edital publicado em jornal, pelo menos 30 dias antes de sua realização.

Art. 17° - As deliberações das Assembleias Gerais são por maioria simples dos presentes, exceto quando se tratar de alterações do estatuto.

Parágrafo Único – As alterações do estatuto serão realizadas por convocação específica, exigindo no mínimo 2/3 dos votos dos presentes para quaisquer deliberações.

Seção II

Do Conselho Deliberativo:

Art. 18° - O Conselho Deliberativo será formado por nove membros, titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos.

Art. 19° - Seu Presidente será eleito pelos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Nos seus impedimentos ou em suas licenças, o Presidente do Conselho designará seu substituto eventual dentre os demais membros.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho possui a atribuição de convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Deliberativo; e decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 20° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e seus procuradores;

II - Deliberar sobre:

- a) Políticas de atuação da Associação
- b) Planos e orçamentos anuais e plurianuais
- c) Prestação de contas da Diretoria
- d) Normas ou regulamentos Internos
- e) Código de Ética.

III – Solicitar ao Conselho Ombudsman a emissão de pareceres sobre eventuais conflitos internos entre os membros da Associação.

IV – Julgar os conflitos internos referenciados no item III esse artigo, após parecer do Conselho Ombudsman.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão sempre pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão inelegíveis para a Diretoria Executiva e o Conselho Ombudsman.

Seção III

Do Conselho Ombudsman:

Art. 21º - O Conselho Ombudsman é integrado por três membros titulares e suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Art. 22º - Compete ao Conselho Ombudsman:

I – Examinar, em qualquer tempo, as contas da Associação; emitir parecer sobre a prestação de contas anuais, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de entrega da respectiva documentação, zelando para que a Associação funcione em condição de autossustentação.

II – Orientar e fiscalizar o nível ético e moral entre os membros da Associação, além de emitir parecer ao Conselho Deliberativo sobre eventuais conflitos internos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Ombudsman são inelegíveis para a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 23º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo Financeiro, e um Diretor Técnico, escolhidos pelo Conselho Deliberativo

por um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria Executiva designar a participação de sócios para a formação de comissões, quando necessário, a fim de ajudar a desenvolver as atividades da Associação.

Art. 24º - Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- a) Plano de Trabalho
- b) Orçamento e Plano de Aplicação de Recursos
- c) Relatório Anual
- d) Plano de Arrecadação

II – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e nos regulamentos internos e as decisões do Conselho Deliberativo.

III - Gerir técnica e administrativamente a Associação.

Art. 25º - São atribuições do Diretor Executivo:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo, e fora dele.

II – Movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor.

III – Firmar acordos, contratos e convênios.

IV – Zelar pelo patrimônio.

V – Exercer atribuições definidas pelos órgãos superiores.

VI - Em seus impedimentos e suas licenças, designar seu substituto eventual, dentre os Diretores.

Art. 26º - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

I – Exercer a gestão administrativa financeira da Associação.

II – Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Executivo.

Art. 27º - São atribuições do Diretor Técnico:

I – Exercer a gestão das atividades fins da Associação.

II – Movimentar contas bancárias juntamente como Diretor Executivo, quando designado.

CAPÍTULO V:

Das disposições gerais e transitórias:

Art. 28° - Exceto no primeiro ano, o exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 29° - Nenhum dos cargos de Direção ou Deliberação será remunerado.

Art. 30° - A Diretoria Executiva poderá contratar pessoal e serviços conforme normas que vierem a ser definidas.

Art. 31° - As regras das eleições para definição do Conselho Deliberativo e do Conselho Ombudsman serão definidas em regulamentos internos.

Art. 32° - Poderão ser aceitas doações e/ou provisões de recursos alocados por entidades pública, privadas, pessoas físicas ou jurídicas, destinadas a participar e cooperar com os projetos específicos descritos no Capítulo I, sem ferir o artigo 4°.

Art. 33° - A Associação poderá ser dissolvida por Assembleia Geral especialmente convocada, desde que aprovada por 2/3 dos votos dos sócios presentes.

Art. 34° - O patrimônio da Associação será constituído de bens e valores de qualquer natureza.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o patrimônio será revertido a favor do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 35° - Casos omissos desse estatuto serão detalhados em regulamentos internos.

Parágrafo Único – Casos omissos não previstos em regulamentos internos poderão ser decididos pelo Conselho Deliberativo, com recurso possível à Assembleia Geral.